



Boletim do Serviço de Difusão nº 71-2009
28.05.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Notícias do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Notícias do CNJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Informativo do STF nº 547.](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 20 \(Responsabilidade Civil\)](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Notícias do STF

Supremo rejeita ação do PDT contra Lei de Recuperação Judicial

O Supremo Tribunal Federal julgou totalmente improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3934) do PDT contra a Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/05). A decisão da Corte foi tomada na quarta-feira (27), por maioria de votos. Somente o ministro Menezes Direito não participou do julgamento, pois está de licença-médica.

O PDT contestou três dispositivos da norma, apontando “descaso com a valoração do trabalho e a dignidade dos trabalhadores”. Para os ministros, ao contrário, a nova norma representa uma significativa inovação diante da antiga Lei de Falências (Decreto-Lei 7.661/45), que raramente permitia a sobrevivência de uma empresa em concordata.

“Um dos principais objetivos da Lei 11.101 consiste justamente em preservar o maior número possível de empregos nas adversidades enfrentadas pelas empresas, evitando ao máximo as dispensas

imotivadas, de cujos efeitos os trabalhadores estarão protegidos”, ressaltou o relator da ação, ministro Ricardo Lewandowski.

O PDT pretendia que a Corte julgasse inconstitucional o inciso II do artigo 141 da lei, que impede a sucessão, para o arrematante da empresa, das obrigações de natureza trabalhista e aquelas decorrentes de acidentes de trabalho. Já o parágrafo único do artigo 60 da lei determina que o arrematante fica livre das obrigações do devedor, inclusive as tributárias.

Segundo ele, foi neste contexto que o legislador optou pela regra que impede a sucessão de obrigações de natureza trabalhista. Parecer do Senado sobre esse dispositivo da lei afirma que o impedimento de sucessão de dívidas trabalhistas não implica em prejuízo a trabalhadores, muito pelo contrário, tende a estimular maiores ofertas pelos interessados na aquisição da empresa, o que aumenta a garantia dos trabalhadores, já que o valor pago será utilizado prioritariamente para cobrir débitos trabalhistas.

Lewandowski ressaltou ainda que essa regra não é uma inovação do Brasil, sendo adotada por vários países, como França, Espanha e Itália.

Outro dispositivo contestado pelo PDT era o inciso I do artigo 83 da Lei de Recuperação Judicial, que limita a 150 salários-mínimos os créditos preferenciais para pagamento de dívidas trabalhistas.

Sobre isso, o ministro alertou que não há qualquer perda de direito por parte dos trabalhadores, já que os créditos não desaparecem pelo simples fato de se estabelecer um limite para seu pagamento preferencial. Segundo ele e o ministro Celso de Mello, a regra encontra respaldo inclusive no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Processo: [ADI 3934](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[STJ mantém execução de R\\$ 14 milhões em honorários devidos pelo Banco do Brasil](#)

-

A Quarta Turma indeferiu, por unanimidade, o ingresso da União como assistente simples do Banco do Brasil em embargos à execução ajuizados contra o pagamento de R\$ 14 milhões em honorários advocatícios. Com isso, fica mantido o andamento da execução determinada pela Justiça da Bahia.

O caso em questão começou em 1995, quando o Banco do Brasil ajuizou ação de execução de título extrajudicial em desfavor de Ivan Luiz Bastos e outros. Vencido em todas as instâncias e recursos – apelação, embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, agravo de instrumento, exceção de pré-executividade, embargos à execução, ação rescisória e exceção de suspeição, entre outros –, o banco foi condenado a pagar honorários fixados em 20% do valor da causa.

Em abril de 2006, já em fase de execução da sentença, a União requereu sua inclusão como assistente simples do Banco do Brasil na tentativa de deslocar para a Justiça Federal a competência para processar e julgar o feito. O pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o argumento de que a simples condição de acionista majoritário do BB não tem o condão, por si só, de caracterizar seu eventual interesse no litígio instaurado contra uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta.

Citando jurisprudências, doutrinas e precedentes do Supremo Tribunal Federal e do extinto Tribunal Federal de Recursos, o relator da matéria, ministro Luis Felipe Salomão, destacou em seu voto que o deslocamento do feito para a Justiça Federal depende da demonstração do legítimo interesse jurídico, materializado pela doutrina clássica como a possibilidade de a causa afetar diretamente a esfera jurídica da União, o que não condiz com o caso em questão.

Luis Felipe Salomão reconheceu que o artigo 5º da Lei n. 9.469 prevê a figura da intervenção atípica da União, mesmo sem demonstração do interesse jurídico, com o intuito de esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais úteis para o exame da matéria. No caso julgado, a União não se manifestou desde o processo de conhecimento da referida ação, em 1995, para requerer a pretendida assistência apenas na fase de execução dos honorários, em 2006.

Para Luis Felipe Salomão, ao coibir o deslocamento da competência mediante a simples intervenção “anômala” da União, a legislação privilegia a fixação do processo no seu foro natural evitando, assim, que a parte escolha o juízo perante o qual quer litigar. Ressaltou, ainda, que o foro competente não é definido pela vontade do julgador, das partes ou dos interessados, mas em conformidade com as regras fixadas nas leis processuais.

“Por isso que a intervenção excêntrica da União não pode gerar, desde logo, o deslocamento do feito para a Justiça Federal, pois, em realidade, estar-se-ia entregando a sua Advocacia Geral o poder de eleição do foro das sociedades de economia mista, para obstruir a marcha de processos de terceiros quando melhor lhe conviesse”, concluiu o relator.

Processo: [REsp.1097759](#)

[Leia mais...](#)

STJ julga primeiro recurso sobre responsabilidade de veículo de comunicação após revogação da Lei de Imprensa

A divulgação de informações pela imprensa só pode ser considerada culposa se o veículo agir de forma irresponsável. Ao veicular notícia sobre suspeitas e investigações, em trabalho devidamente fundado, os órgãos de imprensa não são obrigados a ter certeza plena dos fatos, como ocorre em juízo. O entendimento é da Terceira Turma, ao julgar o primeiro caso após a decisão do Supremo Tribunal Federal que, em arguição de descumprimento de preceito fundamental declarou ser inaplicável, em face da CF/88, a Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/67).

Como a Lei de Imprensa não pode mais ser aplicada, para alterar decisão condenando a Globo Participações S/A por reportagem no programa Fantástico que citou o jornalista Hélio de Oliveira Dórea como envolvido na “máfia das prefeituras” no Espírito Santo e Rio de Janeiro, a ministra Nancy Andrighi se baseou apenas no Código Civil e na Constituição Federal, além de no Código de Ética dos Jornalistas.

“A elaboração de reportagens pode durar horas ou meses, dependendo de sua complexidade, mas não se pode exigir que a mídia só divulgue fatos após ter certeza plena de sua veracidade. Isso se dá, em primeiro lugar, porque a recorrente, como qualquer outro particular, não detém poderes estatais para empreender tal cognição. Impor tal exigência à imprensa significaria engessá-la e condená-la a morte”, afirmou a relatora. “O processo de divulgação de informações satisfaz verdadeiro interesse público, devendo ser célere e eficaz, razão pela qual não se coaduna com rigorismos próprios de um procedimento judicial”, completou.

Dórea havia ganho em primeira instância indenização de R\$ 100 mil por danos morais e R\$ 6,5 milhões por danos materiais. O tribunal local determinou a revisão do valor dos danos materiais, para que fosse apurado na fase de execução. Mas, pelo entendimento da

Terceira Turma do STJ, a veiculação analisada não configura abuso da liberdade de imprensa nem viola direitos do autor da ação.

Mas, no entendimento da relatora do recurso no STJ, a reportagem em nenhum momento fez afirmação falsa: indicava que Dórea era suspeito de pertencer à organização criminosa que, por sua vez, era suspeita de assassinar um advogado. Por isso, argumentou a ministra, “não basta a divulgação de informação falsa, exige-se prova de que o agente divulgador conhecia ou poderia conhecer a inveracidade da informação propalada”.

“O veículo de comunicação exime-se de culpa quando busca fontes fidedignas, quando exerce atividade investigativa, ouve as diversas partes interessadas e afasta quaisquer dúvidas sérias quanto à veracidade do que divulgará. Pode-se dizer que o jornalista tem um dever de investigar os fatos que deseja publicar”, acrescentou.

A ministra Nancy Andrighi afirmou ainda que, por mais dolorosa que fosse a suspeita que recaía sobre o jornalista, à época da reportagem ela realmente existia, tanto que a justiça determinou até mesmo busca e apreensão em uma empresa sua. “Se hoje já não pesam sobre o recorrido essas suspeitas, isso não faz com que o passado se altere. Pensar de modo contrário seria impor indenização a todo veículo de imprensa que divulgue investigação ou ação penal que, ao final, se mostre improcedente”, concluiu.

Processo: [REsp.984803](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

[CNJ é contra restrição de penhora on-line de micro e pequenas empresas](#)

O Conselho Nacional de Justiça emitiu nesta terça-feira (26/05) Nota Técnica contrária a exclusão das micro, pequenas e médias empresas da penhora on-line de dinheiro nas execuções em geral. A manifestação da Comissão de Acompanhamento Legislativo do CNJ é contrária à aprovação do artigo 70 da Lei de Convenção nº 2/2009, resultante da Medida Provisória nº 449/2008.

Segundo a nota, a alteração afeta diretamente “a efetividade dos processos judiciais de execução em geral”. Além disso, o CNJ

considera que o artigo introduz “privilégio processual” às referidas empresas. Também pondera que o texto pode ser inconstitucional por regular matéria processual em projeto de lei de conversão de medida provisória.

Na nota, o CNJ também afirma que o momento é inoportuno para aprovação de tal mudança. “De um lado, o Judiciário tem-se esforçado em buscar a efetividade do processo (...), e, de outro, o Executivo, em ambiente de crise financeira mundial, empreende grande esforço para manutenção do equilíbrio fiscal, a ser abalado com a criação de súbito óbice para a prestação da atividade jurisdicional para arrecadação dos tributos e multas devidas à Fazenda Pública”.

A posição contrária do CNJ refere-se apenas ao artigo 70 que menciona a restrição da penhora on-line. No geral, o Conselho apóia as inovações trazidas pelo Projeto como: disposições tendentes a eliminar processos de execução de valores modestos, as facilidades do parcelamento de débitos tributários federais e o dever de observância às normas de incidência previdenciária nos acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

Conselheiro defendeu o quinto constitucional para combater corporativismo

O conselheiro Técio Lins e Silva, representante da OAB no Conselho Nacional de Justiça, defendeu o quinto constitucional como forma de combate ao corporativismo do Poder Judiciário. Em entrevista à revista Consultor Jurídico, criticou juízes que criam obstáculos ao trabalho de advogados, inclusive aos que não recebem advogados em audiência. “É um discurso ideológico, de que receber o advogado desequilibra o princípio da igualdade entre as partes.” Leia [aqui](#) a entrevista na íntegra.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[Informativo do STF nº 547, período de 18 a 22 de maio de 2009](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 20 (Responsabilidade Civil)

- [Ementa nº 1](#) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO / UTILIZAÇÃO DA IMAGEM APÓS RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- [Ementa nº 2](#) - CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO / VEÍCULO FURTADO OU ROUBADO
- [Ementa nº 3](#) - COMPRA REALIZADA NO ESTRANGEIRO / DEFEITO DO PRODUTO
- [Ementa nº 4](#) - CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO / MORTE CAUSADA POR INCÊNDIO
- [Ementa nº 5](#) - CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO / QUEDA EM OBRA
- [Ementa nº 6](#) - DIVULGAÇÃO DE FALSO PERFIL NA INTERNET / PROVEDOR DE HOSPEDAGEM DE SITE
- [Ementa nº 7](#) - ENTREVISTA A PERIÓDICO / DIVULGAÇÃO DE REPORTAGEM
- [Ementa nº 8](#) - ESTABELECIMENTO HOSPITALAR / PARTO
- [Ementa nº 9](#) - IMÓVEL LOCADO / PERDA DA MORADIA
- [Ementa nº 10](#) - LESÃO CORPORAL / RÉU DOENTE MENTAL
- [Ementa nº 11](#) - MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL / INVASÃO DE IMÓVEL PELO LOCADOR
- [Ementa nº 12](#) - PROMESSA DE CESSÃO E DE VENDA / UNIDADE IMOBILIÁRIA
- [Ementa nº 13](#) - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL / CONDIÇÃO NÃO CUMPRIDA
- [Ementa nº 14](#) - RECURSO DO DESPACHO INICIAL / ERRO DO ADVOGADO
- [Ementa nº 15](#) - RESCISÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL / CONDUTA DOLOSA DO PROMITENTE VENDEDOR
- [Ementa nº 16](#) - RESPONSABILIDADE CIVIL DE HOTELEIRO / FURTO DE AUTOMÓVEL EM GARAGEM DE HOTEL
- [Ementa nº 17](#) - RESPONSABILIDADE CIVIL DE TABELIÃO / CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
- [Ementa nº 18](#) - TRATAMENTO ESPIRITUAL / LESÃO FÍSICA
- [Ementa nº 19](#) - VENDEDORES AMBULANTES / CONFLITO DE RUA
- [Ementa nº 20](#) - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA / AGRESSÃO VERBAL

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"